

Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

*Por Sidney Ito e Angela Donaggio

As responsabilidades, potenciais conflitos e lições aprendidas

O Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria desempenham, em conjunto com o Conselho de Administração, um papel de grande importância na estruturação da governança e para a perenidade das companhias brasileiras. Os dois órgãos, apesar de possuírem responsabilidades e atribuições bastante diferentes, desenvolvem atividades muitas vezes similares para cumprir seus propósitos.

Para atender à seção 301 da Lei Sarbanes-Oxley que exige a constituição

de um Comitê de Auditoria composto por membros do Conselho de Administração, em 2005 a Securities and Exchange Commission (SEC) permitiu que as companhias brasileiras listadas nas bolsas de valores dos Estados Unidos (New York Stock Exchange-NYSE e Nasdaq) pudessem escolher entre adotar o Comitê de Auditoria ou eleger o seu Conselho Fiscal para desempenhar a função de Comitê de Auditoria. Hoje, das 33 empresas brasileiras com valores mobiliários nas bolsas norte-americanas,

16 criaram o Comitê de Auditoria e 17 elegeram o Conselho Fiscal para exercer esta função (ver Figura 1). A dúvida que fica nesta situação é: as funções de Comitê de Auditoria e de Conselho Fiscal são semelhantes ou conflitantes?

Com o objetivo de debater este tema mais detalhadamente e coletar as impressões dos representantes de Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais e Comitês de Auditoria das principais organizações brasileiras, o *Audit Committee Institute* da KPMG Brasil realizou em 12 de março, com a presença de 80 participantes, a sua 18ª Mesa de Debates, abordando o tema "Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria: Responsabilidades, Potenciais Conflitos e Lições Aprendidas". O documento resultante do debate está em elaboração e será apresentado brevemente ao mercado. A seguir, um sumário das conclusões.

O Comitê de Auditoria exerce o papel de suporte ao Conselho de Administração na gestão dos seguintes assuntos:

- Revisar as práticas contábeis selecionadas pela Diretoria
- Supervisionar o processo de elaboração das DFs

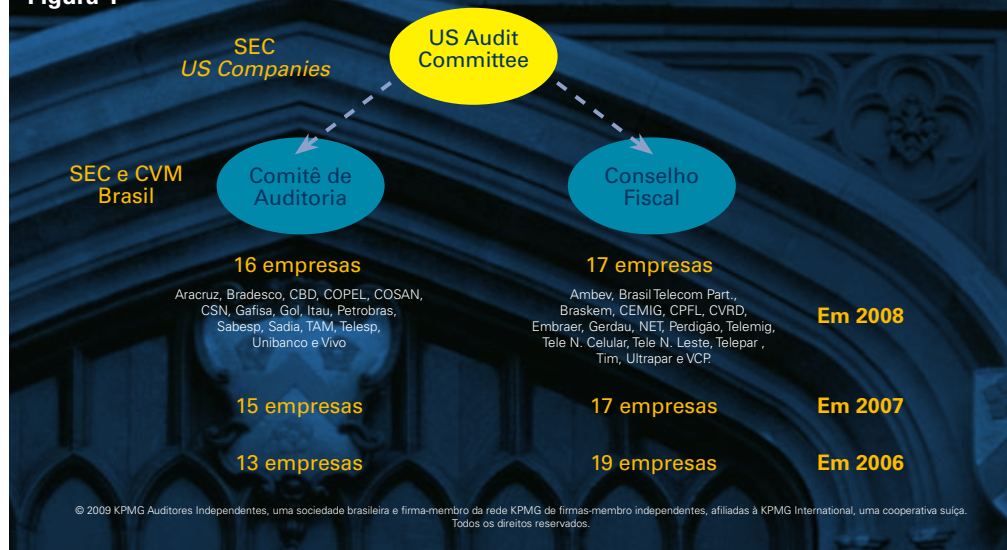


Sidney Ito é sócio-líder da KPMG no Brasil na área de Risk Advisory Services e líder do ACI no Brasil



Angela Donaggio é consultora e coordenadora do ACI no Brasil

Figura 1



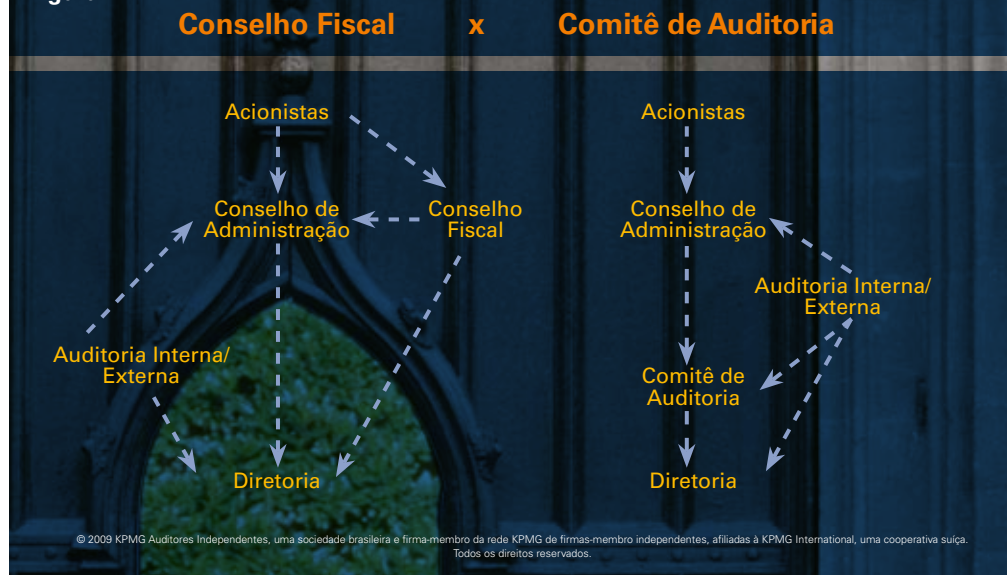
- Monitorar os trabalhos da auditoria interna
- Revisar os relatórios financeiros e *press releases* divulgados ao mercado
- Supervisionar os trabalhos de auditoria externa, incluindo os aspectos de independência
- Monitorar o canal de denúncias da empresa

Por outro lado, entre as diversas responsabilidades estabelecidas para o Conselho Fiscal pela Lei das S.A., destaca-se fiscalizar os atos da administração, por qualquer um dos seus membros. Ou seja, o Conselho Fiscal deve não só se isentar de atuar na gestão da empresa como também opinar sobre os seus atos.

Apesar de as duas funções exigirem um monitoramento sobre algumas das atividades da Diretoria (como, por exemplo, a definição de práticas contábeis e a elaboração das demonstrações financeiras), da auditoria externa e da auditoria interna, o Comitê de Auditoria exerce estas responsabilidades com o objetivo de fornecer suporte ao Conselho de Administração na gestão destas responsabilidades. Já o Conselho Fiscal realiza este mesmo monitoramento – talvez num formato menos contínuo e frequente – como parte das suas responsabilidades em fiscalizar os atos da administração, o que inclui a Diretoria e o próprio Conselho de Administração. Portanto, não há como se concluir sobre qualquer similaridade (ver Figura 2).

Caso se conclua que o Comitê de Auditoria e o Conselho Fiscal têm responsabilidades diferentes, haveria a necessidade da existência de ambos, como parte da governança de uma organização? O grupo do ACI

Figura 2



relembrou que o Conselho Fiscal foi criado num momento específico do mercado de capitais brasileiro, com o intuito de proteger os minoritários de potenciais abusos de poder por parte dos controladores. Houve também um entendimento de que, futuramente, com a evolução do mercado de capitais brasileiro, quando ocorrer a pulverização do controle das empresas abertas, talvez se possa discutir a necessidade da existência do Conselho Fiscal. No entanto, na atual fase na qual a presença do acionista controlador e de minoritários é substancial, é de grande importância a sua existência. Da mesma forma, a figura do Comitê

de Auditoria também é entendida como necessária considerando que este grupo – desde que tenha tamanho, *expertise*, dedicação e independência adequados – atua de forma mais eficaz, efetiva e mais rápida do que um Conselho de Administração sem a sua presença. Nesta linha, a própria Bovespa e a CVM discutem a obrigatoriedade da existência ou não dos Comitês de Auditoria nas empresas abertas. ■

* Sidney Ito é sócio-líder da KPMG no Brasil na área de Risk Advisory Services e líder do ACI no Brasil; Angela Donaggio é consultora e coordenadora do ACI no Brasil